

HOMOLOGAÇÃO

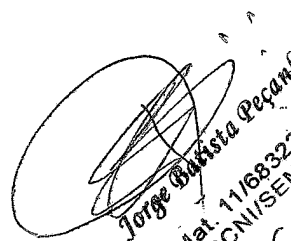
PROCESSO Nº 2019/07/640 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL – PREVINI) e do Setor de Controle Interno – PREVINI, autorizo e homologo a despesa, que tem por objeto, a contratação de empresa especializada para fornecimento mensal de 90 galões de água mineral, não gasosa, contendo 20L para atender as necessidades do PREVINI por um período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 12.528,00,00 (doze mil quinhentos e vinte e oito reais.) em nome da empresa **AQUI TEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E EVENTOS LTDA - ME**, CNPJ 73.224.875/0001-40.

Em 09 de Agosto de 2019.



Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI



Jorge Batista Peçanha
Mat. 11/683221-6
PCNI/SEMUC
12/08/2019
17h10:57H



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PREVINI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI convoca os beneficiários relacionados abaixo para comparecerem pessoalmente ou na pessoa de seu representante legal ao seguinte endereço: Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 – Térreo – Setor de Protocolo - Bairro da Luz, Nova Iguaçu, no prazo de 10 dias corridos contados a partir desta publicação para tomar ciência em seus respectivos processos.

Matrícula	Nome	Processo nº
6730584	MARLENE CANDIDO TEIXEIRA	2016/03/204
6951735	RUTH RIBEIRO VIEIRA DOS ANJOS	2017/10/888
7018807P	MARCIO ANTONIO DA SILVA ROCHA	2019/04/374

Marcello Raymundo de Souza Cardoso
Diretor de Benefícios – Previní
Matrícula nº 11/100.028-3

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2019/07/640 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL – PREVINI) e do Setor de Controle Interno – PREVINI, autorizo e homologo a despesa, que tem por objeto, a contratação de empresa especializada para fornecimento mensal de 90 galões de água mineral, não gasosa, contendo 20L para atender as necessidades do PREVINI por um período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 12.528,00,00 (doze mil quinhentos e vinte e oito reais.) em nome da empresa **AQUI TEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E EVENTOS LTDA - ME**, CNPJ 73.224.875/0001-40.

Em 09 de Agosto de 2019.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em R\$1.345,73 (mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos) os proventos proporcionais, na razão de 6.915/10.950 dias, de **MARIA CRISTINA POL SOARES PEREIRA**, aposentada no cargo de Professor II, Nível A, Classe 4, matrícula nº10/697.719-3, de acordo com a Portaria Previní nº156/19, de 27.05.2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 31.05.2019.

O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 31.05.2019.

Ref: Processo nº2019/04/401

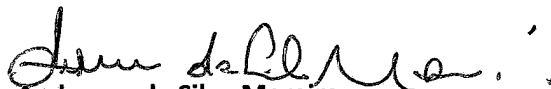
CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 07 DE AGOSTO DE 2019

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

À Contabilidade,

Após homologação encaminho o presente processo para emissão de nota de empenho, após os autos devem rumar a CPL, Em prosseguimento.

Nova Iguaçu, 13 de Agosto de 2019.


Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
Matricula 60/200.036-6
PREVINI

INST.PREV.SERV.MUN.DE NOVA IGUACU - PREVINI

Nota de Empenho

Documento Nº

171

Ficha:

3

U.O 4001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Diretoria da Presidência	DATA DE EMISSÃO 13/08/2019	
PROGRAM DE TRABALHO 40.01.04.122.5001.2.003		DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO Manutenção das Ativ. Adm. e Operac. do PREVINI	
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00.00		DESCRIÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA Material de Consumo	
TIPO EMPENHO Estimativa	MODALIDADE EMPENHO Outros	LICITAÇÃO Outros	PROCESSO 07/640/2019
SALDO ANTERIOR R\$23.400,35		VALOR DO EMPENHO R\$12.528,00	SALDO ATUAL R\$10.872,35
VALOR POR EXTENSO doze mil, quinhentos e vinte e oito reais			
CREDOR 1745-AQUI TEM COMERCIO E SERV DE TRANSP E EVENTOS LT			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL 85026256	CPF/CNPJ/MATRÍCULA 73.224.875/0001-40
ENDEREÇO AV. PRESIDENTE KENN		CIDADE DUQUE DE CAXIAS	UF RJ
		CEP 25035-007	
HISTÓRICO VALOR PARA PAGAMENTO REF. FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL.			
Emitido Por Andréa Ribeiro Rodrigues Analista Previdenciário nº 10/100.036-6 - PREVINI Em 13, 08, 19		Márcia da Costa Melo Chefe da Contabilidade 11/677.101-8 Em 13, 08, 19	
Diretor Presidente Anderson da Silva Moreira Diretor Presidente Matr.: 60/200.036-6 Em / /		Diretor Administrativo e Financeiro Leonardo de Faria Torres Diretor Administrativo Financeiro Matr.: 60/200.023-9-PREVINI Em / /	

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de
Licitação/Desapropriação de imóveis - Competência - 08/2019

Processo	Tipo	
2019/07/640	Dispensa de Licitação ? Lei 8.666/93 ▼	
Fundamentação Legal		
Artigo	Inciso	
24 ▼	II ▼	
Regime de Execução	Imprensa Oficial	Data da Publicação
Não Aplicável ▼	Diário Oficial Nova Iguaçu	13/08/2019
Objeto		
Contratação de empresa especializada para fornecer mensalmente 90 galões de água mineral, não gasosa, para atender as necessidades do Previni por 12 meses		
Valor	CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante	Tipo de Pessoa
12528,00	73224875000140	Jurídica ▼
Fornecedor/Executante		
AQUI TEM COMERCIO E SERV DE TRANSP E EVENTO		
Ordenador Responsável		
08699567790 - ANDERSON DA SILVA MOREIRA ▼		
Data do Ato		
12/08/2019		
Responsável pela Ratificação		
08699567790 - ANDERSON DA SILVA MOREIRA ▼		
Data da Ratificação		
13/08/2019		

Salvar

Voltar

CONTRATO Nº 006/PREVINI/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE 90 (NOVENTA) GALÕES MENSAIS, COM 20 LITROS (CADA) DE ÁGUA MINERAL NATURAL, NÃO GASOSA E POTÁVEL, GARANTINDO ASSIM O ABASTECIMENTO A ESTE INSTITUTO E CONSUMO DIRETO DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS, CARGOS COMMISSIONADOS, APOSENTADOS/PENSIONISTAS, E DEMAIS SERVIDORES QUE UTILIZAM AS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO, PARA RECADASTRAMENTO, ABERTURA DE PROCESSOS, INFORMAÇÕES, RETIRADA DE CONTRACHEQUES E AFINS. QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA QUALIDADE DE CONTRANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU- PREVINI E DE OUTRO LADO NA QUALIDADE DE CONTRATADA A EMPRESA AQUI TEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES E EVENTOS LTDA – ME.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº 95, da Luz, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26260-050, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **Anderson da Silva Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.036-6, portador da cédula de identidade sob o nº 124996 OAB-RJ e CPF nº 086.995.677-90, nomeado pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 11.454, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, edição do dia 18/10/2018, e do outro lado a empresa **AQUI TEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES E EVENTOS LTDA – ME**, situada na Avenida Governador Leonel de Moura Brizola, nº 6035, Vila Rosário, Duque de Caxias, Rio de Janeiro, RJ, e inscrita no CNPJ sob o nº 73.224.875/0001-40, Inscrição Estadual 85.026.526, daqui por diante denominada **CONTRATADA/PRESTADORA**, representada neste ato por **MARCO AURÉLIO SOARES RAMOS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 07.777.963-5, expedida pelo IFP/RJ e do C.P.F. nº 023.750.837-09, residente e domiciliado na Governador Leonel de Moura Brizola, nº 6035 GP – Gramacho – Duque de Caxias, RJ, CEP: 25.035-007, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 8.360/2009, observando-se o contido no Processo Administrativo nº **2019/07/640 – Dispensa de Licitação**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente acordo é prestação de serviços para a Aquisição de 90 (Noventa) galões mensais, com 20 litros (cada) de água mineral natural, não gasosa e potável, garantindo assim o abastecimento a este instituto e consumo direto dos funcionários efetivos, cargos comissionados, aposentados/pensionistas, e demais servidores que utilizam as dependências do Instituto, para Recadastramento, Abertura de Processos, Informações, Retirada de Contracheques e afins, conforme especificações contidas no PROJETO BASICO, adunado nos autos de processo administrativo PREVINI nº 2019/07/640.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI

Constituem obrigações do **PREVINI**:

DA CONTRATANTE

3.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do produto, por meio de servidores especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências que julgarem relevantes;

3.2 Efetuar o recebimento dos produtos, de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta, e no Projeto Básico;

3.3 Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos garrafões de água cedidos, cheios ou vazios;

3.4 Efetuar os pagamentos na forma convencionada, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

3.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

3.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do fornecimento do produto;

3.7 Aplicar as sanções administrativas, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1 A contratada deverá fornecer a contratante os nomes dos prepostos ou pessoa com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao executor contrato;

4.2 A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do PREVINI, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na ocasião da execução dos serviços contratados, ou no exercício de atividades aos mesmos relacionados;

4.3 A contratada deverá comunicar imediata e verbalmente ao executor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;

4.4 A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos ou da aplicação dos produtos, a critério do executor, que lhe assinará prazo compatível para adoção das providências ou conclusão dos reparos a realizar;

4.5 Todos os materiais a serem utilizados na prestação do serviço correrão a expensas da Contratada e deverão ser de primeira qualidade;

4.6 As despesas referentes à aquisição, manutenção e fornecimento de equipamentos inclusive material humano, correrão a cargo da contratada.

4.7 Os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxas de administração e lucro, matérias e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto correrão a cargo da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor estimativo de **R\$ 12.528,00 (doze mil quinhentos e vinte e oito reais)**, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: Própria

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Programa de Trabalho: 40.01.04.122.5001.2.003

Notas de Empenho: 171/2019

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de no mínimo (03) três representantes designados pelo **PREVINI**, à qual cumprirá:

- a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;

- c) Suspender a execução do fornecimento julgado inadequado;
- d) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização do presente contrato.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quarto. A instituição e a atuação da fiscalização do **PREVINI** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo quinto. A Comissão de Fiscalização prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa de seus membros, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINI** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **PREVINI**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelo material efetivamente entregue ou pelos serviços prestados, se dará por meio de Notas Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINI**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O **PREVINI**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **PREVINI** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;.....
- II. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso.
- III. Multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e", observado quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 2002;
- VII. A imposição de multa até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é de competência do Diretor Presidente do Instituto, assegurado a ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será de competência do Prefeito Municipal, segundo o que prescreve o art. 38 , parágrafo 4º do Decreto Municipal nº 8.360/2009.

VIII. A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela Comissão de Fiscalização, nos moldes do Decreto Municipal nº 8.360/2009.

Parágrafo primeiro. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no inciso VI do *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos incisos I, V, e VI do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as constantes nos incisos II, III e IV.

Parágrafo terceiro. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo quarto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo quinto. As aplicações das sanções previstas nesta cláusula observarão o disposto no Decreto Municipal 8.360/2009.

Parágrafo sexto. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINI**.

Parágrafo único. Caso o **PREVINI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1%

(um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **PREVINI** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo único. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINI**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINI**.

Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor estimado anual, número do empenho e fundamento do ato.

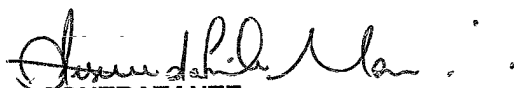
Parágrafo segundo - O PREVINI encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

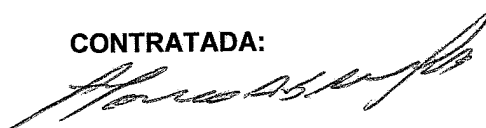
Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, 13 de Agosto de 2019.


CONTRATANTE:

CONTRATADA:



TESTEMUNHAS:

1 - 

2 -

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2019/07/640.

CONTRATO: 006/PREVINI/2019.

CONTRATADO: AQUI TEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES E EVENTOS.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA AQUISIÇÃO DE 90 GALÕES MENSAIS, COM 20 LITROS (CADA) DE ÁGUA MINERAL NATURAL, NÃO GASOSA E POTÁVEL, GARANTINDO ASSIM O ABASTECIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU.

PRAZO: 12 MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 12.528,00 (DOZE MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.

NOTAS DE EMPENHO Nº: 171/2019.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 13/08/2019.

Nova Iguaçu, 20 de Agosto de 2019.


Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI


Jorge Batista Peçanha
Mat. 11/683221-6
PCN/SEMUG
EM 20/08/2019
17:00h



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

AVISO DE NOVA DATA

LICITAÇÃO Nº **026/CPL/SEMUS/2019**
 PROCESSO: 2018/038.432
 REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 ENVELOPES: ATÉ O DIA 02/09/2019 ÀS 11:00 HORAS
 REALIZAÇÃO: 02/09/2019
 HORA: 11:00 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, E SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP
 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
 VALOR DO EDITAL: 02 RESMAS DE PAPEL A4
 LOCAL: SALA DA CPL, Rua Antonio Wilman, nº. 230, Moquetá, Nova Iguaçu, RJ – Tel: 21-3773-3037.
 No horário de 13:30 às 16:30 horas.

8

Nova Iguaçu – RJ, 21 de Agosto de 2019.

PEDRO HENRIQUE COSTA ASSAD SALLES
 Pregoeiro - CPL/SEMUS/FMS

PREVINI

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2019/07/640
 CONTRATO: 006/PREVINI/2019
 CONTRATADO: AQUI TEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES E EVENTOS.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA AQUISIÇÃO DE 90 GALÕES MENSAIS COM 20 LITROS (CADA) DE ÁGUA MINERAL NATURAL, NÃO GASOSA E POTÁVEL, GARANTINDO ASSIM O ABASTECIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU.

PRAZO: 12 MESES.
 VALOR TOTAL: R\$ 12.528,00 (DOZE MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00
 PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.
 NOTAS DE EMPENHO Nº: 171/2019.
 FUNDAMENTO: Lei 8.666/93; Decreto Municipal nº 8.360/2009.
 ASSINATURA DO CONTRATO: 13/08/2019.

Nova Iguaçu, 20 de Agosto de 2019.

Anderson da Silva Moreira
 Diretor Presidente
 PREVINI

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2019/08/762 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL – PREVINI) e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO E HOMOLOGO** a despesa, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção, preventiva e corretiva, do elevador hidráulico instalado na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, mediante prestação mensal dos serviços por um período de 12 meses, no valor global de R\$ 7.920,00 (Sete Mil, Novecentos e Vinte Reais) em nome de ELEVECCONT ELEVADORES, CNPJ 29.740.194/0001-43.

Em 20 de Agosto de 2019.

Anderson da Silva Moreira
 Diretor Presidente
 PREVINI

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2019/07/625 – PREGÃO PRESENCIAL

LICITAÇÃO Nº 004/2019

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação CPL – PREVINI e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO, HOMOLOGO E RATIFICO**, a licitação na modalidade Pregão Presencial, com fulcro na Lei federal nº 8666/93 e do art. 10, do Decreto Municipal nº 8360/09, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de tecnologia da informação para cessão de sistema informatizado (software) de Gestão Pública em plataforma web, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para atender as necessidades do PREVINI por um período de 12 (doze) meses, em nome da empresa **MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 15.064.270/0001-33.

Em 20 de Agosto de 2019.

Anderson da Silva Moreira
 Diretor Presidente
 PREVINI

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2019/05/435 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL – PREVINI) e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO E HOMOLOGO** a despesa, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para a confecção de capas de processo, e papel timbrado, para suprir o estoque do almoxarifado, no valor global de R\$ 3.711,00 (três mil setecentos e onze reais) em nome de **G.M. PINHO SERVICOS GRAFICOS - EIRELI**, CNPJ 21.796.226/0001-10.

Em 20 de Agosto de 2019.

Anderson da Silva Moreira
 Diretor Presidente
 PREVINI

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

Competência - 08/2019

Nº do Contrato (c/ano)

006/PREVINI/2019

Tipo de Contrato

Prestação de Serviços em Geral ▼

CPF/CNPJ

73224875000140

Tipo de Pessoa

Jurídica ▼

☐ Anterior ao SIGFIS

Nome

AQUI TEM COMERCIO E SERV DE TRANSP E EVENTOS LTDA

Objeto

fornecimento de 90 galões com 20 litros cada, de água mineral, não gasosa, para atender as necessidades do PREVINI por 12 meses

Tipo de Moeda	Valor	Licitação	Ato de Adesão / Dispensa / Inexigibilidade
Real ▼	12.528,00	NÃO APLICÁVEL ▼	2019/07/640 ▼
Data Assinatura	Dt. Início Execução	Dt. Término Contrato	
13/08/2019	13/08/2019	12/08/2020	
Data Publicação	Imprensa Oficial	Exame Prévio Ass. Jurídica	
21/08/2019	DIARIO OFICIAL NOV	☒ Sim ☐ Não	

Salvar	
Excluir	
Voltar	
Empenho	Subcontrato
Aditivo	
Rescisão	